



LEI Nº. 3.515 / 2018

Dispõe sobre a autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, realize parcelamento de débitos contraídos para com a CPFL – Santa Cruz.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 12/11/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC autorizada a promover junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, o parcelamento de débitos contraídos para com a mesma, no que tange o fornecimento de energia elétrica.

§1º - O valor total parcelado e já corrigido, resultará em um montante de R\$ 2.178.921,24 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) o qual será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 60.525,59 (sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§2º - As parcelas mensais deverão ser adimplidas pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, suplementadas através de Decreto, se assim for necessário.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias junto às peças orçamentárias “PPA, LOA e LDO” visando a fiel execução da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 14 de novembro de 2.018.


MARCIO JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal – Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18